

**PROPOSTAS DE TRABALHO
ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP-MT**

Proponentes

**Prof. Dr. ROBERTO ALVES DE ARRUDA
Candidato à Presidente do CME/Sinop**

**Profa. TANIA APARECIDA NUNES RIBEIRO
Candidata à Vice-Presidente do CME/Sinop**

Gestão 2023-2025 **APRESENTAÇÃO**

ROBERTO ALVES DE ARRUDA – É Doutor em Políticas Públicas e Formação Humana pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPFH/UERJ). Mestre em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Graduado em Pedagogia pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Professor Adjunto da Faculdade de Ciências Humanas e Linguagem (FACHLIN) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) - Campus Sinop-MT. Pesquisador membro do Grupo de Projetos Integrados de Pesquisa em Trabalho, História, Educação e Saúde (TESE-UERJ/UFF/EPSJV/FIOCRUZ). Pesquisador Líder da Rede de Pesquisadores em Políticas Públicas, Estado e Formação Humana (REDE PPPEFH). Pesquisador membro do Centro de Políticas Públicas e Ciências Governamentais (CPPCG-UNEMAT). Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME-SINOP-MT). Membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE-UNEMAT). Coordenador do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional (PROFSOCIO, no polo da UNEMAT, Campus de Sinop. Contatos: E-mail: arruda.roberto@unemat.br WhatsApp 66. 99989.7131 Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5783757801264339> @robertoarrudaprof

TANIA APARECIDA NUNES RIBEIRO – É Graduada em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar. Pós graduada em Gestão Escolar. Professora 38h da Rede Municipal de Educação de Sinop/MT, concurso 1998. Conselheira titular do Conselho Municipal de Educação, representante do Sindicato dos Servidores Municipais. Conselheira suplente do CMDCA representando a Secretaria Municipal de Educação e suplente do Fórum Permanente de Educação, representante do Sindicato dos Servidores Municipais. Coordenadora de Legislação Educacional e Controle Social, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. Contatos: E-mail: tianianr562@hotmail.com WhatsApp 66. 99632.5751

CARTA COMPROMISSO AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP

Ao distinguirmos às instituições do Sistema Municipal de Educação, fazemos com intuito de recolocar a Educação e o Sistema Municipal, como campos de cooperação e participação social, objetivando o fortalecimento das decisões democráticas, à luz do conceito de justiça social.

Os pressupostos acima comungam com os fundamentos da história social, análogos aos percursos antagônicos da própria sociedade, que reclama para si, alternativas para a educação, como invenção sistêmica e organizada, que se realiza pela ação humana em instituições próprias de ensino.

O nosso olhar se dirige para a história, considerando-a como o método compreensivo à realidade educacional e social. A definimos como o estado da arte para desnudar as contradições presentes no tardio Sistema de Educação no país. A esse respeito, ponderamos que cada ator social, individualmente e/ou coletivamente, escreve, reescreve e edifica os percursos históricos, cujos roteiros, se deram de forma pensada ou espontânea, foram deslocados na direção da realidade social.

Por vezes, ocupamos determinado lugar, e, num curto passar de tempo, somos movidos pelo coletivo a outro estado de cooperação. Mesmo assim, pela ilusão, arrazoamos que as ocupações a nós atribuídas foram concluídas, quando, como sem sinuosidades, somos desobrigados de certas pertinências, pois, seguramente outros desafios apresentar-se-ão e serão assumidos em tempos vindouros.

Assim, conclui-se que a realidade social é o que é: uma combinação de múltiplas subjetividades, que leva à comunidade a analisar a influência constante de um todo, ou de uma parte, ou seja, da ação sistêmica e da ação do sujeito, como relações inter cruzadas.

Isso tudo é o fazer-se pela história. E como educadores, temos a obrigação de retomar aquela representação mental de algo concreto, que já denominamos de Sistema de Educação, por acertado, para pensar o Sistema Municipal de Educação de Sinop.

Não afastado do tempo histórico, o Sistema Municipal de Educação de Sinop ocasionou o Conselho Municipal de Educação e reflete a trajetória das mudanças estruturais, ocorridas na década de 1980, em particular na educação nacional, depois da Promulgação da Constituição Federal de 1988.

Em *Stricto Sensu* a sociedade e a realidade educacional do início dos anos 2000, como lido na literatura especializada, enfrentaria desafios, dentre eles, a universalização do acesso e a ampliação da oferta da educação básica, exigindo a melhoria dos indicadores de qualidade.

Nesse transcurso histórico, a década seguinte, decorrente de um novo marco constitucional, consagrado pela LDB nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aprimorou o conceito de educação, largueando o seu campo de atuação para “os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

No entanto, nesta proposta estamos a raciocinar sobre a educação escolar. A esse respeito é fundamental considerar a década de 1990 até os anos 2000. Tais períodos são manifestos nas bibliografias das ciências sociais e humanas, como ocasiões de intensa participação popular, arena propícia para a concretização dos grandes fóruns da educação, da realização das conferências, que dariam nome, ao que seria nos próximos anos - as diretrizes orientadoras da educação escolar, que se desenvolve, essencialmente por meio do ensino, necessitando para isso de um sistema

nacional de Educação, cujo objetivo será dialogar com o conjunto da população, que ambicionara acesso, permanência e formação com critérios de qualidade.

Já os anos 2010, significaram a retomada da educação como instrumento de inclusão social, a universalidade do acesso e a ampliação do público atendido: da educação infantil à pós-graduação. Buscou-se possibilitar aos estudantes que progredissem com equidade, que derivariam os resultados avaliativos.

Nos anos 2020, o financiamento público da educação passou a requerer, para além da aplicação correta dos recursos financeiros, conforme prevê a Lei nº 14.113/2020, requisitando outro aspecto, a combinação de indicadores de qualidade, dentre eles a proficiência na leitura, na escrita, na aritmética e nas ciências físicas e biológicas. Esses aspectos ao nosso sentir são domínios das ciências e a suas habilidades como campo para a compreensão dos antagonismos presentes na sociedade. O domínio da inovação como ferramenta para melhorar a vida das pessoas, encurtar as distâncias, minimizar os efeitos do sofrimento gerado pelo trabalho sobre a vida do trabalhador; enfim, humanizar o humano que vive dentro de cada subjetividade.

Entretanto, um Sistema Municipal de Educação sem escolas ou instituições próprias educacionais não será um sistema. Sem professoras e professores, sem técnicos e técnicas não satisfará os objetivos da educação, como cultura universal, capaz de dialogar com os seus dilemas, fazer perguntas à história, interrogar a ciência, questionar as dicotomias sociais. Não será capaz de colocar à prova tudo a seu redor. Não será capaz de embriagar-se de um estado permanente de embriagues, presente na cultura universal: a educação.

Porém, a educação sem gente para ser educada, sem crianças não nascidas para ocupar os espaços das escolas, sem escolas edificadas, sem afeto, amizade, apego e dedicação. Sem respeito e acolhimento às professoras e aos professores, sem a cultura da escuta permanente aos profissionais da educação, sem respeito à democracia como princípio, tornar-se-á senso comum aos lábios daquelas pessoas que as recusam como direito, negando-lhes o acesso e a permanência nos espaços educacionais.

Assim, esta Carta Compromisso situa-se para além das nossas impressões cotidianas. É a extensão transversal que poderá comunicar-se com aquelas mentes e corações dispostas a recolocar o Conselho Municipal de Educação de Sinop, como órgão colegiado, representativo da comunidade, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todo o Sistema de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SMEEC/Sinop.

Sinop, 11 de setembro de 2023

Prof. Dr. Roberto Alves de Arruda

Profa. Tania Aparecida Nunes Ribeiro

PROPOSTAS DE TRABALHO

EIXO	OBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
<p>Eixo representatividade da comunidade</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Estabelecer relações consultivas, deliberativas, fiscalizadoras e mediadoras entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal. ➤ Garantir o direito de participação da sociedade civil e das instituições de educação nas definições e acompanhamento da execução das políticas públicas para a educação do Município de Sinop/MT. ➤ Garantir e acolher as demandas apresentadas ao CME, pelos profissionais da educação da rede pública municipal de Sinop. ➤ Atender e participar das ações junto ao TCE. ➤ Participar e realizar as ações da UNCME Estadual e Nacional respeitando as limitações do CME. ➤ Instituir a prática de Chamadas Públicas para provocar a comunidade escolar e a sociedade civil, para manifestar sobre temas da educação e das políticas públicas, promovidas pelo CME, utilizando de ferramentas tecnológicas para ouvir, acolher e dar devolutiva às proposições. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fiscalizar a elaboração e a implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e da defesa da educação de qualidade para todo o Sistema de Ensino. ✓ Contribuir para elevar a qualidade dos serviços educacionais de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Sistema Municipal de Ensino. ✓ Dar continuidade nas atividades para o fortalecimento do Conselho em sua Competência Normativa e funções: Deliberativa, consultiva, mobilizadora, fiscalizadora.

EIXO	OBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
Eixo Níveis Decisórios do CME	<p>➤ Instituir as Câmaras de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Finanças e Orçamento e de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sinop/MT.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Garantir a formação das Câmaras formadas obrigatoriamente por 04 (quatro) membros sendo eleito um presidente e um relator pelos pares, para realização de tarefas afetas ao órgão, conforme dispuser o regimento interno. ✓ Buscar Integração das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema de Ensino de Sinop. ✓ Proporcionando formação de Suporte Técnico. ✓ Oportunizar a participação da Equipe Técnica em formações pertinentes a educação municipal uma vez que são profissionais da educação.

EIXO	OBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
Eixo Competências Educacionais	<p>➤ Reeditar e atualizar as Resoluções para:</p> <p>a) a Educação Infantil da Rede Privada e Municipal e o Ensino Fundamental da Rede Municipal;</p> <p>b) o funcionamento, o credenciamento, a avaliação e a supervisão das instituições de ensino de sua competência;</p> <p>c) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinado à Pessoa com Deficiência;</p> <p>d) o Ensino Fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Atribuir às Câmaras funções e competências para elaborar o seu Plano de Trabalho para atender a atualização das resoluções do CME. ✓ Fortalecer e dar suporte para as Comissões Permanentes e Temporárias.

	<p>e) a criação de estabelecimentos de ensino público municipal de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;</p> <p>f) a classificação e a reclassificação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, independente de escolarização anterior;</p> <p>g) a progressão parcial e continuada;</p> <p>h) o sistema de matrícula, transferência escolar, sistema de promoção e de aproveitamento de estudos.</p>	
--	--	--

EIXO	OBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
Eixo Fiscalização e Manifestação Prévia	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manifestar previamente sobre o regime e as formas de colaboração, acordos, convênios e similares, inclusive os de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as instâncias governamentais ou do setor privado. ➤ Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas Pelo Executivo e Legislativo Municipal, por entidades ou profissionais da educação de âmbito municipal 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fiscalizar e zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso.

EIXO	OBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
Eixo Competência Recursal	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Atribuir quando for o caso, estudo e análise para parecer das Câmaras sobre matéria recursal.

	Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias.	
--	---	--

EIXO	OBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
Eixo Melhoria dos Indicadores de Qualidade	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Conhecer e monitorar os indicadores de qualidade educacional e propor medidas aos mantenedores integrantes do Sistema Municipal de Ensino, para a melhoria do fluxo, do rendimento e aproveitamento escolar. ➤ Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, com propostas para sua melhoria. ➤ Buscar formação para os Conselheiros do CME. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Criar estudos e metodologias com base em banco de dados, dados abertos, elaborar pesquisas e intervenções para monitorar os indicadores de qualidade educacional. ✓ Constituir estudos sistêmicos e indicadores da qualidade educacional, à luz das METAS E DAS ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Sinop, previstas na Lei nº 2.792/2019, de 09 de dezembro de 2019. ✓ Conhecer e monitorar as ações do Plano de Desenvolvimento Integrado – PDI, da Secretaria Municipal de Educação que bimestralmente é acompanhado pelo TCE. ✓ Colaborar com o Executivo Municipal na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas municipais no âmbito educacional. ✓ Colaborar com o Legislativo, oferecendo subsídios que contribuam para a elaboração ou alteração das leis educacionais.

EIXO	OBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Fiscalizar e zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Exercer a função de órgão de monitoramento e controle externo.

Eixo Fiscalização e Acolhimento de Denúncias	<p>matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso.</p> <p>➤ Acolher denúncias de irregularidades no âmbito da educação municipal e privada, em seguida notificar as autoridades para apurar os fatos</p>	
---	--	--

EIXO	OBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
Eixo Organização e Gestão Escolar	<p>➤ Opinar sobre o calendário escolar.</p> <p>➤ Estabelecer normas de participação da comunidade escolar e local para a elaboração das propostas pedagógicas das escolas e do Plano Municipal de Educação.</p>	<p>✓ Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente no que tange o Plano Municipal de Educação.</p> <p>✓ Monitorar a aplicação da Lei nº 2.792/2019, de 09 de dezembro de 2019 que trata das METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.</p> <p>✓ Orientar, Monitorar e Acompanhar a Execução, pelo Executivo, na BUSCA ATIVA.</p> <p>✓ Articular e mediar demandas educacionais junto aos gestores municipais.</p> <p>✓ Participar nas Conferências Municipais de Educação, Audiências Públicas sobre educação e do Fórum Permanente de Educação do Município de Sinop/MT.</p> <p>✓ Acompanhar a implementação da Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023 que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares.</p> <p>✓ Orientar os Conselhos Escolares através de formação continuada sobre a sua importância</p>

		<p>para gestão democrática na sua participação nas escolas.</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME e assessoramento ao governo na formação de política pública de forma a atuar em defesa do direito de todos à educação de qualidade. ✓ Fiscalizar a implementação da Base Nacional Comum Curricular. ✓ Fiscalizar a implementação do Art. 14 da Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023. <p>“Art. 14 Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:</p> <p>II – Participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes.”</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Fiscalizar a implementação do: “O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios: “(Incluído pelo Art. 14 da Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023.) ✓ Fiscalizar a execução do Art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com redação dada pela Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997. ✓ "Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte
--	--	---

		integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.”
--	--	---

EIXO	OBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
Eixo Qualificação Docente	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Propor medidas e programas para qualificar, titular, atualizar e aperfeiçoar professores municipais. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Monitorar a aplicação da Lei nº 2.792/2019, de 09 de dezembro de 2019 que trata das METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EIXO	OBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
Eixo Ciência e Tecnologia	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Convidar entidades, cientistas, técnicos, consultores e assessores nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio conselho, sob a coordenação de um de seus membros. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para auxiliar nas produções de estudos sobre políticas públicas.

EIXO	OBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
Eixo Transparência e Calendário das Plenárias	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Organizar e aprovar o calendário de plenárias ordinárias de forma híbrida (presencial/online) nos casos previstos no regimento interno. ➤ Elaborar Plano de Trabalho Anual, com objetivos, metas e ações, dando publicidade em sitio oficial do CME. ➤ Elaborar o Regimento do CME. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Criar redes sociais para transmissão das plenárias ordinárias e extraordinárias, a partir da sala de reuniões do CME, gravadas e transmitidas em tempo real, utilizando rede social, em perfil próprio do CME/Sinop que deverá ser normatizada pelos conselheiros. ✓ Criar Portal do Conselho para divulgar o histórico, Atos Normativos, as mantenedoras e ações pertinentes ao Sistema de Ensino.

		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dispor no drive do endereço eletrônico e com antecedência todos os documentos relativos às plenárias. ✓ Implantar o atendimento On-Line da Prefeitura Municipal de Sinop, logado ao sistema COPLAN PROTOCOLO DIGITAL para o fluxo da Gestão de Documentos e processos do CME. ✓ Informatizar os Atos Legais das Escolas otimizando os trabalhos. ✓ Manter atualizado o Portal Transparência. ✓ Realizar ações em conjunto aos demais Conselhos Municipais buscando sempre a melhoria e qualidade da Educação no Sistema de Ensino. ✓ Criar cronograma para os conselheiros apresentar as demandas discutidas nos demais conselhos e comissões que o CME participa.
--	--	---

EIXO	OBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
Eixo legislação	<p>➤ Revistar a LDB nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para aprofundamento teórico/prático sobre as questões que envolvem grandes temas da educação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Rever a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; ✓ Fiscalizar sobre a determinação de prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares. ✓ Fiscalizar a determinação da oferta da modalidade de educação bilíngue de surdos.

		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fiscalizar a determinação de assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima da sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade. ✓ Fiscalizar a determinação de monitorar a fixação, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. ✓ Fiscalizar a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica de alunos com altas habilidades ou superdotação ✓ Fiscalizar a determinação de monitorar a determinação às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos. ✓ Fiscalizar a determinação da obrigatoriedade da notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei. ✓ Fiscalizar o estabelecimento do compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura. ✓ Fiscalizar a inclusão no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.
--	--	--

		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fiscalizar e acompanhar a formação dos profissionais da educação. ✓ Fiscalizar e acompanhar a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. ✓ Compreender a extensão da aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente na educação escolar. ✓ Fiscalizar e acompanhar o tratamento dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental. ✓ Fiscalizar e acompanhar a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica de alunos com altas habilidades ou superdotação. ✓ Fiscalizar e acompanhar a educação e aprendizagem ao longo da vida. ✓ Fiscalizar a oferta da modalidade de educação bilíngue de surdos. ✓ Fiscalizar a descrição das categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação ✓ Fiscalizar a despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, a realizada com atividades curriculares complementares.
--	--	--

REFERÊNCIAS

BRASIL. **LEI Nº 9.394/96**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: set. 2023.

_____. **LEI Nº 14.113/2020**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm>. Acesso em: set. 2023.

_____. **LEI Nº 14.644/2023**. Alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2023-2026/2023/Lei/L14644.htm#art1>. Acesso em: set. 2023.

_____. **LEI Nº 12.796/2013**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm#art1>. Acesso em: set. 2023.

_____. **LEI Nº 14.191/2021**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2021/Lei/L14191.htm#art1>. Acesso em: set. 2023.

_____. **LEI Nº 11.700/2008**. Acrescenta inciso X ao caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2008/Lei/L11700.htm#art1>. Acesso em: set. 2023.

_____. **LEI Nº 13.796/2019**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm#art1>. Acesso em: set. 2023.

_____. **LEI Nº 13.234/2015**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13234.htm#art2>. Acesso em: set. 2023.

_____. **LEI Nº 12.013/2009**. Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos

pais, conviventes ou não com seus filhos. Disponível em:<
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Lei/L12013.htm#art1 >. Acesso em: set. 2023.

_____. **LEI Nº 13.803/2019.** Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei. Disponível em:<
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2019/Lei/L13803.htm#art1 >. Acesso em: set. 2023.

_____. **LEI Nº 14.407/2022.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura. Disponível em:<
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2022/Lei/L14407.htm#art1 >. Acesso em: set. 2023.

_____. **LEI Nº 11.645/2008.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em:<
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm#art1 >. Acesso em: set. 2023.

_____. **LEI Nº 12.796/2013.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Disponível em:<
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm#art1>. Acesso em: set. 2023.

_____. **LEI Nº 11.274/2006.** Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Disponível em:<
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm#art3>. Acesso em: set. 2023.

_____. **LEI Nº 8.069/1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: set. 2023.

_____. **LEI Nº 11.525/2007.** Acrescenta § 5o ao art. 32 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental. Disponível em:<
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2007/Lei/L11525.htm#art1 >. Acesso em: set. 2023.

_____. **LEI Nº 13.234/2015.** Altera a Lei n o 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o

atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13234.htm#art2 >. Acesso em: set. 2023.

_____. **LEI Nº 13.632/2018**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2018/Lei/L13632.htm#art1 >. Acesso em: set. 2023.

_____. **LEI Nº 14.191/2021**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2021/Lei/L14191.htm#art2 >. Acesso em: set. 2023.

_____. **LEI Nº 12.014/2009**. Altera o art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Lei/L12014.htm#art1 >. Acesso em: set. 2023.

_____. **LEI Nº 14.560/2023**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir, como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, aquela realizada com atividades curriculares complementares. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2023-2026/2023/Lei/L14560.htm#art1 >. Acesso em: set. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. **Atendimento On-Line da Prefeitura Municipal de Sinop**. Sistema COPLAN Protocolo Digital Disponível em:< https://www.gp.srv.br/atendimento_sinop/servlet/portal_inicio >. Acesso em: set. 2023.

_____. **LEI Nº. 3.227/2023**. Dispõe sobre a organização, estrutura, funcionamento e a composição do Conselho Municipal de Educação de Sinop/MT. Disponível em:< <https://leismunicipais.com.br/a/mt/s/sinop/lei-ordinaria/2023/323/3227/lei-ordinaria-n-3227-2023-dispoe-sobre-a-organizacao-estrutura-funcionamento-e-a-composicao-do-conselho-municipal-de-educacao-de-sinop-mt-cme-sinop-de-acordo-com-a-lei-de-diretrizes-e-bases-da-educacao-nacional-e-o-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias?q=3227> >. Acesso em: set. 2023.

_____. **Edital nº 001/2023 para eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação De Sinop – CME/SINOP-MT**. Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso. Ano 12 nº 3122, Publicação terça-feira, 5 de setembro de 2023, p. 96-98. Disponível em: <<https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/3122> >. Acesso em: set. 2023.

_____. **Lei nº 2.792/2019**. Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/mt/s/sinop/lei-ordinaria/2019/280/2792/lei-ordinaria-n-2792-2019-promove-alteracoes-na-lei-n-2139-2015-de-23-de-junho-de-2015-e-da-outras-providencias?q=2792> >. Acesso em: set. 2023.